

PROGRAMA ERASMUS+

AÇÃO I – MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM ENSINO SUPERIOR – 2015

TABELA DE BOLSAS DE MOBILIDADE ESTUDANTES PARA ESTUDOS E ESTÁGIOS

TABELA I

De Portugal Continental para:

		Valor da Bolsa Mensal para ESTUDOS (SMS)	Valor da Bolsa Mensal para ESTÁGIO (SMT)
Grupo 1 Países do Programa com custo de vida elevado	Austria, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Suécia, Reino Unido	300 €	400 €
Grupo 2 Países do Programa com custo de vida médio	Bélgica, Croácia, República Checa, Chipre, Alemanha, Grécia, Islândia, Luxemburgo, Holanda, Eslovénia, Espanha, Turquia	250 €	350 €
Grupo 3 Países do Programa com custo de vida mais barato	Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Roménia, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia	200 €	300 €

REGRA: Os montantes referidos na Tabela I são **FIXOS** consoante o país de destino (Grupo 1, 2 ou 3) e a tipologia (SMS ou SMT) de mobilidade, e **já incluem o valor da viagem**. Ou seja, os referidos montantes são de **atribuição obrigatória** a todos os beneficiários individuais que venham a ser financiados com verbas do Programa ERASMUS+ (KA1 Ensino Superior), devendo a subvenção variar em função da duração do(s) respetivo(s) período(s) de mobilidade formalmente contratualizado(s) com a IES de origem.

EXCEÇÕES (à regra disposta anteriormente):

- **Mobilidades com “bolsa Zero”** – em função dos critérios de seleção vigentes na IES de origem, e desde que com conhecimento prévio (antes do início da mobilidade) e expresso por parte do beneficiário individual, é possível a realização de mobilidades sem financiamento do Programa;
- **Mobilidades financiadas com dias a “bolsa Zero”** (2 possibilidades):
 1. Considerando a vigência de valores de referência mensais, sempre que a duração da(s) mobilidade(s) não perfaça um número inteiro de meses (1 mês = 30 dias), e **nunca por mais que 29 dias / atividade**, a IES de origem pode optar por não financiar parte do período de mobilidade, para efeitos de “acerto de contas”;
 2. Considerando a relevância de uma execução plena da subvenção atribuída à IES, e perante um cenário de indisponibilidade financeira evidente e comprovável, a IES de origem pode decidir não financiar um ou mais meses de determinado período de mobilidade. Uma situação destas só será considerada aceitável quando já não existir subvenção suficiente para financiar toda a duração da mobilidade em causa (apenas 1 mobilidade), pelo facto de já ter sido gasto praticamente todo o montante destinado à(s) atividade(s) em questão (SMS e/ou SMT). Neste caso, IES deve expressamente solicitar validação prévia à AN;
- **Mobilidades financiadas com “prolongamento sem bolsa”** - em função dos critérios de seleção vigentes na IES de origem, e desde que mediante acordo formal (adendas ao contrato SMS/SMT e ao *learning agreement*) prévio e expresso por todas as 3 partes (IES de origem, entidade de acolhimento e beneficiário), antes do fim do(s) período(s) de mobilidade contratualizado(s), é possível prolongar a duração do(s) referido(s) período(s), sem que tal prorrogação implique um reforço correspondente da subvenção inicialmente atribuída.

As **Bolsas Suplementares Erasmus+** regem-se pelo despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto. Para mais informações, os/as interessados/as deverão contactar o departamento de relações internacionais e/ou os serviços de ação social da sua instituição de ensino superior.

De acordo com os artigos 349 e 355 (1) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), alterado pela decisão do Conselho Europeu de 29.10.2010, as **Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**, são classificadas como Regiões Ultraperiféricas, beneficiando de apoio especial no Programa Erasmus+.

Os valores das bolsas para **Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira** são os seguintes:

TABELA 2

Da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira para:		Valor da Bolsa Mensal para ESTUDOS e/ou ESTÁGIOS
Grupo I Países do Programa com custo de vida elevado	Áustria, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Suécia, Reino Unido	750 €

Grupo 2 Países do Programa com custo de vida médio	Bélgica, Croácia, República Checa, Chipre, Alemanha, Grécia, Islândia, Luxemburgo, Holanda, Eslovénia, Espanha, Turquia	700 €
Grupo 3 Países do Programa com custo de vida mais barato	Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Roménia, Eslováquia, Antiga República Jugoslava da Macedónia	650 €

REGRA: Os montantes referidos na Tabela 2 são **FIXOS** consoante o país de destino (Grupo 1, 2 ou 3) e a tipologia (SMS ou SMT) de mobilidade, e aos mesmos acresce o valor da viagem (vide tabela 4). Ou seja, os referidos montantes são de **atribuição obrigatória** a todos os beneficiários individuais que venham a ser financiados com verbas do Programa ERASMUS+ (KAI Ensino Superior), devendo a subvenção variar em função da duração do(s) respetivo(s) período(s) de mobilidade formalmente contratualizado(s) com a IES de origem.

Para definição da "banda" / categoria de distância aplicável a determinada(s) mobilidade(s), IES deve recorrer à calculadora oficial da Comissão Europeia, desenvolvida para esse efeito:

http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

EXCEÇÕES (à regra disposta anteriormente):

- **Mobilidades com “bolsa Zero”** – em função dos critérios de seleção vigentes na IES de origem, e desde que com conhecimento prévio (antes do início da mobilidade) e expresso por parte do beneficiário individual, é possível a realização de mobilidades sem financiamento do Programa;
- **Mobilidades financiadas com dias a “bolsa Zero”** (2 possibilidades):
 1. Considerando a vigência de valores de referência mensais, sempre que a duração da(s) mobilidade(s) não perfaça um número inteiro de meses (1 mês = 30 dias), e **nunca por mais que 29 dias / atividade**, a IES de origem pode optar por não financiar parte do período de mobilidade, para efeitos de “acerto de contas”;
 2. Considerando a relevância de uma execução plena da subvenção atribuída à IES, e perante um cenário de indisponibilidade financeira evidente e comprovável, a IES de origem pode decidir não financiar um ou mais meses de determinado período de mobilidade. Uma situação destas só será considerada aceitável quando já não existir subvenção suficiente para financiar toda a duração da mobilidade em causa (apenas 1 mobilidade), pelo facto de já ter sido gasto praticamente todo o montante destinado à(s) atividade(s) em questão (SMS e/ou SMT). Neste caso, IES deve expressamente solicitar validação prévia à AN;
- **Mobilidades financiadas com “prolongamento sem bolsa”** - em função dos critérios de seleção vigentes na IES de origem, e desde que mediante acordo formal (adendas ao contrato SMS/SMT e ao *learning agreement*) prévio e expresso por todas as 3 partes (IES de origem, entidade de acolhimento e beneficiário), antes do fim do(s) período(s) de mobilidade contratualizado(s), é possível prolongar a duração do(s) referido(s) período(s), sem que tal prorrogação implique um reforço correspondente da subvenção inicialmente atribuída.

As **Bolsas Suplementares Erasmus+** regem-se pelo despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto. Para mais informações, os/as interessados/as deverão contactar o departamento de relações internacionais e/ou os serviços de ação social da sua instituição de ensino superior.

PROGRAMA ERASMUS+

AÇÃO I – MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM ENSINO SUPERIOR – 2015

TABELA DE BOLSAS DE MOBILIDADE DOCENTES PARA MISSÃO DE ENSINO PESSOAL PARA FORMAÇÃO

TABELA 3

Valores de Subsistência (para viagens ver Tabela 4)

País de Acolhimento	Valor Diário para Subsistência (€ per day)
Grupo A - Dinamarca, Irlanda, Holanda, Suécia, Reino Unido	120 €
Grupo B - Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Polónia, Roménia, Turquia	105 €
Grupo C - Antiga República Jugoslava da Macedónia, Alemanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, Espanha	90 €
Grupo D - Croácia, Estónia, Lituânia, Eslovénia	75 €

REGRA: Os montantes referidos na Tabela 3 são **FIXOS** consoante o país de destino (Grupo 1, 2, 3 ou 4), e aos mesmos acresce o valor da viagem (vide tabela 4). Ou seja, os referidos montantes são de **atribuição obrigatória** a todos os beneficiários individuais (STA & STT) que venham a ser financiados com verbas do Programa ERASMUS+ (KAI Ensino Superior), devendo a subvenção variar em função da duração do(s) respetivo(s) período(s) de mobilidade formalmente contratualizado(s) com a IES de origem. Em caso de financiamento por parte do Programa, ao beneficiário (STA & STT) deve ser atribuída verba para “apoio individual” (subsistência) – conforme tabela 3- e para “viagens” (deslocações) -conforme tabela 4-, invariavelmente.

Para definição da "banda" / categoria de distância aplicável a determinada(s) mobilidade(s), IES deve recorrer à calculadora oficial da Comissão Europeia, desenvolvida para esse efeito:

http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

EXCEÇÕES (à regra disposta anteriormente):

- **Mobilidades com “bolsa Zero”** – em função dos critérios de seleção vigentes na IES de origem, e desde que com conhecimento prévio (antes do início da mobilidade) e expresso por parte do beneficiário individual, é possível a realização de mobilidades sem financiamento do Programa;
- **Mobilidades financiadas com dias a “bolsa Zero”:**
 1. Considerando a flexibilidade financeira que tradicionalmente tem caracterizado as atividades STA/STT no que respeita à subsistência / apoio individual, e **desde que assegurando o financiamento de pelo menos 2 dias / atividade** (duração mínima para STA/STT), a IES de origem pode optar por não subvencionar parte do período de mobilidade;
 2. Considerando a relevância de uma execução plena da subvenção atribuída à IES, e perante um cenário de indisponibilidade financeira evidente e comprovável, a IES de origem pode decidir financiar menos que dois dias de determinado período mobilidade. Uma situação destas só será considerada aceitável quando já não existir subvenção suficiente para financiar toda a duração da mobilidade em causa (apenas 1 mobilidade), pelo facto de já ter sido gasto praticamente todo o montante destinado à(s) atividade(s) em questão (STA e/ou STT). Neste caso, IES deve expressamente solicitar validação prévia à AN.

TABELA 4

- **Viagens (subvenção por “bandas”):**

Distâncias entre 100 e 499km;	180 €
Distâncias entre 500 e 1999 km;	275 €
Distâncias entre 2000 e 2999 km;	360 €
Distâncias entre 3000 e 3999 km;	530 €
Distâncias entre 4000 e 7999 km,	820 €
Distâncias maiores que 8000 km	1.100 €

REGRA: Os montantes referidos na Tabela 4 são **FIXOS**, e variam em função da distância entre ponto de partida (IES de origem) e ponto de chegada (IES / Empresa de acolhimento) da mobilidade. Ou seja, são montantes de **atribuição obrigatória** a todos os beneficiários individuais (SMS e SMT de RAA e RAM; STA e STT) que venham a ser financiados pelo Programa ERASMUS+ (KAI Ensino Superior).

Para definição da "banda" / categoria de distância aplicável a determinada(s) mobilidade(s), IES deve recorrer à calculadora oficial da Comissão Europeia, desenvolvida para esse efeito:

http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

Cfr. Erasmus+ Programme Guide (Version 3: 04/06/2014), disponível em:
http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/documents/erasmus-plus-programme-guide_pt.pdf